



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 151/2003 – LEI DO ISS E Nº 152/2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 e eu Antônio Inocêncio Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 151/2003 passam a ter as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2017

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º A Lista de Serviços instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 151/2003, fica acrescida dos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05, a vigor com as seguintes redações:

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

ALÍQUOTA – 5%

Rua Sete de Setembro, nº 68 – Bairro: Centro – Cedro/PE
CEP: 56130-000 – Telefone: (87) 3889.1156
Email: pm-cedro@uol.com.br / www.cedro.pe.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

ALIQUOTA – 5%

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. 16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

ALIQUOTA – 5%

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

ALIQUOTA – 5%

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

ALIQUOTA – 5%

Art. 3º O artigo 55 da Lei Complementar nº 152/2003, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 55º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XXV, quando o imposto será devido no local:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura - 2017

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços da Lei 151/2003;

[...]

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços da Lei 151/2003.

[...]

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista da Lei 151/2003;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços da Lei 151/2003;

XXIV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços da Lei nº 151/2003.

Art. 4º Os subitens da Lista de Serviços instituída pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 151/2003, reproduzidos no art. 50 do Código Tributário Municipal, Lei nº 152/2003 passam a vigor com as seguintes alíquotas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2017

SUBITEM	4.11 3%
ALÍQUOTA	4.12 3%
1.01 3%	4.13 3%
1.02 3%	4.14 3%
1.03 3%	4.15 3%
1.04 3%	4.16 3%
1.05 3%	4.17 3%
1.06 3%	4.18 3%
1.07 3%	4.19 3%
1.08 3%	4.20 3%
1.09 3%	4.21 3%
2.01 3%	4.22 3%
3.02 5%	4.23 3%
3.03 5%	5.01 5%
3.04 5%	5.02 5%
3.05 5%	5.03 5%
4.01 3%	5.04 5%
4.02 3%	5.05 5%
4.03 3%	5.06 5%
4.04 3%	5.07 5%
4.05 3%	5.08 5%
4.06 3%	5.09 5%
4.07 3%	6.01 5%
4.08 3%	6.02 5%
4.09 3%	6.03 5%
4.10 3%	6.04 5%

Rua Sete de Setembro, nº 68 – Bairro: Centro – Cedro/PE
CEP: 56130-000 – Telefone: (87) 3889.1156
Email: pm-cedro@uol.com.br / www.cedro.pe.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2017

6.05 5%
6.06 5%
7.01 3%
7.02 3%
7.03 3%
7.04 3%
7.05 3%
7.06 3%
7.07 3%
7.08 3%
7.09 3%
7.10 3%
7.11 3%
7.12 3%
7.13 3%
7.16 3%
7.17 3%
7.18 3%
7.19 3%
7.20 3%
7.21 3%
7.22 3%
8.01 3%
8.02 3%
9.01 3%
9.02 3%

9.03 3%
10.01 3%
10.02 3%
10.03 3%
10.04 3%
10.05 3%
10.06 3%
10.07 3%
10.08 3%
10.09 3%
10.10 3%
11.01 5%
11.02 5%
11.03 5%
11.04 5%
12.01 5%
12.02 5%
12.03 5%
12.04 5%
12.05 5%
12.06 5%
12.07 5%
12.08 5%
12.09 5%
12.10 5%
12.11 5%



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2017

12.12 5%
12.13 5%
12.14 5%
12.15 5%
12.16 5%
12.17 5%
13.02 5%
13.03 5%
13.04 5%
13.05 5%
14.01 5%
14.02 5%
14.03 5%
14.04 5%
14.05 5%
14.06 5%
14.07 5%
14.08 5%
14.09 5%
14.10 5%
14.11 5%
14.12 5%
14.13 5%
14.14 5%
15.01 5%
15.02 5%

15.03 5%
15.04 5%
15.05 5%
15.06 5%
15.07 5%
15.08 5%
15.09 5%
15.10 5%
15.11 5%
15.12 5%
15.13 5%
15.14 5%
15.15 5%
15.16 5%
15.17 5%
15.18 5%
16.01 5%
16.02 5%
17.01 5%
17.02 5%
17.03 5%
17.04 5%
17.05 5%
17.06 5%
17.08 5%
17.09 5%

Rua Sete de Setembro, nº 68 – Bairro: Centro – Cedro/PE
CEP: 56130-000 – Telefone: (87) 3889.1156
Email: pm-cedro@uol.com.br / www.cedro.pe.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2017

17.10 5%
17.11 5%
17.12 5%
17.13 5%
17.14 5%
17.15 5%
17.16 5%
17.17 5%
17.18 5%
17.19 5%
17.20 5%
17.21 5%
17.22 5%
17.23 5%
17.24 5%
17.25 5%
18.01 5%
19.01 5%
20.01 5%
20.02 5%
20.03 5%
21.01 5%
22.01 5%
23.01 5%
24.01 5%
25.01 5%

25.02 5%
25.03 5%
25.04 5%
25.05 5%
26.01 5%
27.01 5%
28.01 5%
29.01 5%
30.01 5%
31.01 5%
32.01 5%
33.01 5%
34.01 5%
35.01 5%
36.01 5%
37.01 5%
38.01 5%
39.01 5%
40.01 5%



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CGC: 11.412.103/0001-85
14ª legislatura - 2017

Art. 5º A Lei Complementar nº 151/2003, fica acrescida dos seguintes Artigos:

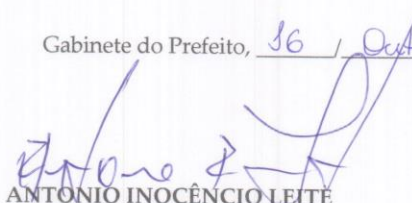
Art. 27-A O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se dará no dia 10 do mês subsequente ao mês em que ocorreu o fato gerador;

Art. 27-B O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 / Outubro de 2017


ANTONIO INOCÊNCIO LEITE
Prefeito Municipal

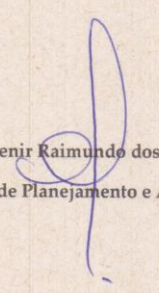


PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO-PE
CNPJ: 11.361.219/0001-32
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

• Certifico que a Lei Complementar Nº 001/2017 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 151/2003 – LEI DO ISS E Nº 152/2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE no dia 16 de outubro de 2017.

Cedro, 16 de outubro de 2017.


Aldenir Raimundo dos Santos
Secretário de Planejamento e Administração